



Estado Do Ceará
Prefeitura Municipal De Santa Quitéria
Secretaria De Saúde



TERMO JUSTIFICATIVO

A **Secretaria Municipal de Saúde**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação n.º **PCS-0204032021-SESA**

Objeto: **Contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de Material Gráfico, para atender as necessidades do Hospital Municipal, Hospital de Campanha e UBS's, para combate ao COVID-19, no município de Santa Quitéria/CE**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É justificada esta solicitação tendo em vista que a aquisição do material gráfico visa atender o enfrentamento da emergência da saúde pública, para garantir a população do município de Santa Quitéria-CE, uma segurança na identificação no estado de saúde dos pacientes, em decorrência da infecção humana pelo o novo Corona vírus, quanto a continuidade de ações socioassistenciais deste município Santa Quitéria-CE.

A contratação do objeto está sendo almejada de acordo com as especificações do que atendera de sobremaneira as demandas provenientes do Hospital Municipal, Hospital de Campanha e UBS's, que tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas na implantação de identificar, notificar, orientar e encaminhar os pacientes deste município para os setores responsáveis pelo o tratamento e recuperação da saúde dos usuários em atendimentos médicos do município e considerando que a Secretaria de Saúde desempenha ações de enfrentamento e prevenção do Coronavírus, e não dispõe dos materiais gráficos em questão, e que os mesmos serão em prol do atendimento emergencial a ser destinado a população neste momento de calamidade da saúde pública.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Estado Do Ceará
Prefeitura Municipal De Santa Quitéria
Secretaria De Saúde



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra: as dispensas de licitação e inexigibilidades de licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.



Estado Do Ceará
Prefeitura Municipal De Santa Quitéria
Secretaria De Saúde



3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, *in verbis*:



Estado Do Ceará
Prefeitura Municipal De Santa Quitéria
Secretaria De Saúde



"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

(Grifado para destaque)

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

"A emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Emergência, na escoreita lição de HELY LOPES MEIRELLES¹, é assim delineada:

"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços,



Estado Do Ceará
Prefeitura Municipal De Santa Quitéria
Secretaria De Saúde



equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.”

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administração, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

No mesmo sentido, valendo-nos das palavras do mestre MARÇAL JUSTEN
FILHO 2:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

Diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admitem-se a contratação direta emergencial:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA.
CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO
EMERGENCIAL, CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA.
1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº



Estado Do Ceará
Prefeitura Municipal De Santa Quitéria
Secretaria De Saúde



8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Ministro UBIRATAN AGUIAR, PLENÁRIO, julgado em 04.05.2011; destacou-se).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, de forma a sanar eventuais emergências que possam vir a comprometer a regularidade dos serviços da administração pública trazendo sérios prejuízos/transtornos graves, à população local.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar transtornos indesejados, conforme estabelece o Artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Ademais, resta comprovada a situação emergencial conforme explicitado na justificativa da necessidade da contratação.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa: **TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA**, inscrito no CNPJ: 23.460.132/0001-00 e **IARA LUCIA BARBOSA VIEIRA – ME**, inscrito no CNPJ:10.620.538/0001-52

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando as melhores propostas, para que não haja prejuízo à Administração.



Estado Do Ceará
Prefeitura Municipal De Santa Quitéria
Secretaria De Saúde



Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor valor global, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de R\$ 90.172,00 (Noventa mil, cento e setenta e dois reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	PANFLETOS - PREVINA-SE COVID-19 (TAM. 15X21 FRENTE E VERSO)	UNIDADE	30000	R\$ 0,12
2	FOLDER COVID-19 (TAM. A3 PAPEL COUCHÊ 115, 4X4 CORES+ VINCO)	UNIDADE	5000	R\$ 0,65
3	PLAQUINHAS EM ACRILICO COM ADESIVO LEITOSO (TAM. 40X12)	UNIDADE	30	R\$ 40,00
4	IMPRESSOS - AUTODECLARAÇÃO DE EXTREMA NECESSIDADE DE CIRCULAÇÃO (TAM A4 FRENTE E VERSO)	UNIDADE	2000	R\$ 0,30
5	INSTRUMENTO - ACOLHIMENTO COM 4 PAGINAS COPIAS	UNIDADE	600	R\$ 0,30
6	INSTRUMENTO - REQUISICAO DE MATERIAL COPIAS	UNIDADE	200	R\$ 0,30



Estado Do Ceará
Prefeitura Municipal De Santa Quitéria
Secretaria De Saúde



7	INSTRUMENTO - LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/ AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMB. (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
8	INSTRUMENTO - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DADOS INDIVIDUAIS (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
9	INSTRUMENTO - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DADOS CONSOLIDADOS	UNIDADE	200	R\$ 0,30
10	INSTRUMENTO - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
11	INSTRUMENTO - SOLICITACAO DE OBSERVAÇÃO ESCOLAR 2 PGINAS (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
12	INSTRUMENTO - LAUDO MEDICO (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
13	INSTRUMENTO - DECLARAÇÃO (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
14	INSTRUMENTO - FOLHA DE MARCAÇÃO (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
15	INSTRUMENTO - ATESTADO MÉDICO (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
16	INSTRUMENTO - ATENDIMENTO MENSAL(COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
17	INSTRUMENTO - CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA/ PSICOLÓGICO (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
18	INSTRUMENTO - CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA/ ENFERMEIRO (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
19	INSTRUMENTO - CONSULTA EM ATENCAO ESPECIALIZADA/ MÉDICO (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
20	INSTRUMENTO - PRODUCAO MENSAL (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
21	INSTRUMENTO - PRODUTIVIDADE CAPS (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
22	INSTRUMENTO - DECLARAÇÃO PSICOLÓGICO (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
23	INSTRUMENTO - RECEITUÁRIO DE ENCAMINHAMENTO (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
24	INSTRUMENTO - ENCAMINHAMENTO INTERNO (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
25	INSTRUMENTO - ENCAMINHAMENTO AGENDA (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
26	INSTRUMENTO - ENCAMINHAMENTO CAPS (COPIAS)	UNIDADE	200	R\$ 0,30
27	INSTRUMENTO - BALANÇO HIDRICO (COPIAS - TAM A4)	UNIDADE	2000	R\$ 0,30
28	EMPENA DE METALON (TAM. 3,5X2,20)	UNIDADE	2	R\$ 1.540,00
29	BLOCOS CADASTRO DOMICILIAR (TAM 30X21- F/V)	BLOCO	300	R\$ 25,00
30	BLOCOS DE ATENDIMENTO (TAM 30X21- F/V)	BLOCO	300	R\$ 25,00
31	BLOCOS DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL (TAM 30X21- F/V)	BLOCO	300	R\$ 25,00
32	BLOCOS REGISTRO DIARIO DE PRECEDIMENTO DE SAUDE BUCAL (TAM 30X21- F/V)	BLOCO	200	R\$ 25,00
33	BLOCOS DE APRAZAMENTO DENTISTA (TAM 10X15-F/V)	BLOCO	200	R\$ 15,00
34	BLOCOS DE CADASTRO INDIVIDUAL (TAM 30X21-	BLOCO	200	R\$ 25,00

Rua João Rodrigues Pinto N° 253 - Bairro: Centro
Santa Quitéria – Ceará – CEP 62280-000



Estado Do Ceará
Prefeitura Municipal De Santa Quitéria
Secretaria De Saúde



	F/V)				
35	BLOCOS FICHA INDIVIDUAL ODONTOLOGICA (TAM 30X21- F/V)	BLOCO	200	R\$	25,00
36	BLOCOS DE RECEITU�RIO ESPECIAL CARBONADO (TAM 15X21- FRENTE)	BLOCO	200	R\$	20,00
37	ANAMNESE NUTRICIONAL (TAM 30X21 FRENTE E VERSO)	UNIDADE	400	R\$	0,30
38	BANNER - OBRIGATORIO USO DE MASCARA (TAM 0,60X0,50)	UNIDADE	100	R\$	30,00
39	BLOCOS DE AUTO INFRA�O NO PAPEL AUTO COPIATIVO COM 3 VIAS (TAM A4)	BLOCO	20	R\$	45,00
40	CARTAZ COVID - USO OBRIGATORIO DE MASCARAS (TAM 40X60)	UNIDADE	200	R\$	3,80
41	FAIXAS BANNER C/ ILHOS - COVID 19- TESTAGENS/ INFORM. E ORIENTA�OES. (TAM 5X0,80)	UNIDADE	5	R\$	200,00
42	LONA COM ILHOS (TAM 3X1,5)	UNIDADE	3	R\$	224,00
43	CARTAZ COVID - USO OBRIGATORIO DE MASCARAS (TAM 40X60)	UNIDADE	200	R\$	3,80
44	CARTAZ COVID - LAVE AS MAOS. (TAM 40X60)	UNIDADE	200	R\$	3,80
45	CARTAZ COVID - USO OBRIGATORIO DE MASCARAS DE PROTECAO (TAM 40X60)	UNIDADE	200	R\$	3,80
46	CARTAZES - MEDIDAS PREVENTIVAS COVID (TAM. 70X50)	UNIDADE	150	R\$	3,80
47	CARIMBO AUTOMATICO 3911	UNIDADE	40	R\$	40,00
48	BLOCOS DE CADASTRO INDIVIDUAL (TAM 30X21 FXV)	BLOCO	200	R\$	25,00
49	BLOCOS E-SUS VISITA DOMICILIAR (TAM 30X21 FXV)	BLOCO	200	R\$	25,00
50	BLOCOS CADASTRO DOMICILIAR (TAM 30X21 FXV)	BLOCO	200	R\$	25,00
51	BLOCOS DE RECEITU�RIO COMUM (TAM. 15X21)	BLOCO	500	R\$	12,00

7 – DOTA O OR AMENT RIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necess rios ao custeio da despesa oriunda com a presente contrata o encontram-se devidamente alocados no or amento municipal e correr o por conta da classifica o abaixo discriminada:

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SA DE – FMS

10.122.0177.2.044 – ENFRENTAMENTO DA COVID-19

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVI OS DE TERCEIRO PESSOA JUR DICA



Estado Do Ceará
Prefeitura Municipal De Santa Quitéria
Secretaria De Saúde



Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria-CE, 03 de Março de 2021.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário de Saúde